

2.ª brigada

Primeiro-sargento artífice electricista	(b) 1	
Primeiros-sargentos artífices condutores de máquinas	2	
Segundos-sargentos artífices condutores de máquinas	2	
Cabo fogueiro motorista	1	
Marinheiros fogueiros motoristas	6	
Grumetes fogueiros motoristas	3	
Cabo radiotelegrafista	1	
Marinheiros radiotelegrafistas	2	
Grumete radiotelegrafista	1	
Cabo radarista	1	
Marinheiro radarista	1	
Cabo electricista	1	
Marinheiros electricistas	3	
Grumetes electricistas	2	
Marinheiros torpedeiros detectores	2	
Grumetes torpedeiros detectores	2	
Cabo carpinteiro	1	32

3.ª brigada

Primeiro-sargento de manobra	(b) 1	
Cabo de manobra	1	
Marinheiros de manobra	6	
Grumetes de manobra	(c) 7	
Cabo sinaleiro	1	
Marinheiros sinaleiros	2	
Grumete sinaleiro	1	
Segundo-sargento enfermeiro	1	
Segundo-despenseiro	1	
Primeiro-cozinheiro	1	
Segundo-cozinheiro	1	
Primeiro-criado	1	
Segundo-criado	1	
Segundo-sargento escrivão	1	
Marinheiro escrivão	1	27

27

70

(a) Um dos segundos-tenentes deve ser aperfeiçoado em electrotecnia.

(b) Devem ter o curso de rocegas.

(c) Até 50 por cento podem ser substituídos por segundos-grumetes (ITE).

Ministério da Marinha, 23 de Agosto de 1955.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 15 513

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Julho do corrente ano, ao Consulado-Geral de Portugal em Bombaim, pela verba do n.º 2) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 5.300\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada, a partir daquela

data, a Portaria n.º 15 451, de 2 de Julho de 1955, na parte respeitante àquele Consulado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 23 de Agosto de 1955.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Portaria n.º 15 514

Enquanto não se procede à revisão completa da legislação sobre o notariado em vigor no ultramar, convém determinar que alguns preceitos vigentes na metrópole ali se tornem extensivos, a fim de preencher lacunas que importa tenham regulamentação.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar, que se apliquem nas províncias ultramarinas os artigos 192.º a 195.º do Código do Notariado da metrópole, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 118, de 24 de Novembro de 1935.

Ministério do Ultramar, 23 de Agosto de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 21 de Julho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente do Ministério das Comunicações:

CAPÍTULO 5.º

Serviço Meteorológico Nacional

Artigo 116.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 4) «Subsídios a estagiários, etc.» . . . — 7.650\$00

Para o n.º 3) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho nocturno, etc.» . . . + 7.650\$00

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro de 1954, esta transferência foi confirmada em 3 de Agosto corrente por S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Agosto de 1955.— Pelo Chefe da Repartição, *Dâmaso Salazar dos Santos*.